BOLETIM ESPECIAL | REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Sind REDE-BH
CSP Conlutas
CENTRAL SINDICAL E POPULAR
(31) 3226-3142
www.redebh.com.br
fb.com/sind.rede

PROFESSORAS SERÃO AS MAIS PREJUDICADAS

Proposta de Reforma da Previdência retira direitos dos mais pobres e dos trabalhadores estruturados que recebem até R$ 5.839,45.

CONFIRA OS PRINCIPAIS PONTOS ALTERADOS PELA PROPOSTA DE BOLSONARO E SEUS ALIADOS:

1 - Transformará a Previdência Social em Regime de Capitalização

O regime de capitalização vem para substituir o regime de repartição que existe hoje.

Na capitalização o trabalhador sabe quanto vai contribuir, mas não sabe quanto irá receber. Caso haja falência, ou outros contratempos, é ele quem paga o preço. Os trabalhadores com os menores salários serão os mais prejudicados neste sistema, pois quanto menos recebem, menor será sua contribuição e por conseguinte, menor será o valor dos proventos da aposentadoria.

Em países como Chile, Colômbia, México e Peru, onde a capitalização foi instituída, os aposentados encontram-se em uma situação de miserabilidade. O que levou a um aumento significativo do índice de suicídio entre aposentados.

Veja um Exemplo: Hoje, quem contribuir por 35 anos com R$79,84 receberá um salário mínimo. Na capitalização quem contribuir com R$100,00 teria uma aposentadoria de 234,45.

O texto da Emenda Constitucional institui a capitalização deixando a definição mais específica de seu funcionamento, para uma Lei Complementar (Leis Complementares são muito mais fáceis de serem aprovadas no Congresso Nacional do que Emendas Constitucionais).

2 – Vai ser muito mais fácil mudar as regras

As regras principais do texto: idade, fórmula de cálculo dos proventos e das contribuições poderão ser alteradas no futuro por leis complementares.

3 – Regras de Transição:

As novas regras garantem proventos de aposentadoria tão baixos que na prática serão inviáveis.

4 – Tempo de Contribuição

Para que os atuais e futuros trabalhadores aposentem-se com 100% da média salarial (de 1994 até o momento da aposentadoria) terão que contribuir por no mínimo 40 anos.

5 – Idade mínima no Serviço Público:

Trabalhadores estatutários do Serviço público, inclusive professores(as), que entraram no serviço público até 31 de dezembro de 2003, para manterem a integralidade e paridade no salário terão que ter 62 anos (se mulheres), 65 (se homens) e 60 (se professores(as).

6 - Há uma ruptura do vínculo com o salário mínimo.

O BPC/LOAS e a aposentadoria por idade podem ter proventos menores que o mínimo.

7 - Fica vedada a existência de mais de um regime próprio e de mais de uma unidade gestora.

Nesse caso, haveria a fusão do FUFIM e o BHPREV isso a tornaria uma Entidade deficitária, o que forçaria um aumento de alíquota para além dos aumentos já previstos aqui.

8 - Permite que a readaptação funcional seja feita em qualquer cargo ou função para a qual tenha formação exigida no concurso

Professor poderia ser readaptado em qualquer lugar onde se exige ensino médio ou qualquer curso superior, sendo mantida a sua remuneração.

9 – Recursos

Estados e Municípios que não se adequarem às regras já criadas e os complementos que emendarão o projeto, ficarão vedados de receber transferência de recursos da União, além de empréstimos e financiamentos de entes e bancos públicos.

10 – Segregação contábil da Saúde, Previdência e Seguridade

Isso pode representar a destinação de menos recursos de impostos à Previdência.

11 – Pis e Pasep

Só para quem ganha até um salário mínimo e está no programa a pelo menos 5 anos.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

REGIME PRÓPRIO

Garantem o direito à aposentadoria, mas não garantem o salário integral, nem mesmo a 100% da média de todo o tempo trabalhado de 1994 até o momento da aposentadoria.

Para se aposentarem pela transição os servidores devem ter cumulativamente:

IDADE – 61 anos para homens, em 2022 passa a 62; 56 anos para mulheres em 2022 passa a 57

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 35 anos para homens e 30 anos para mulheres

25 anos no serviço público, 5 anos no cargo da aposentadoria e

SOMATÓRIA IDADE + CONTRIBUIÇÃO: seguindo a Tabela 1.

MAGISTÉRIO

Os critério abaixo são cumulativos

IDADE: 56 anos para homens , 57 a partir de 2022; 51 anos para mulheres, 52 anos a partir de 2022.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 anos exclusivamente de magistério para homens e 25 anos exclusivamente de magistério.

SOMATÓRIA IDADE + CONTRIBUIÇÃO: seguindo a Tabela 2.

PROVENTOS SERVIDORES PÚBLICOS

Para aqueles que entraram no serviço público até 31 dezembro de 2003 – receberão a totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se aposentarem **DESDE QUE**: Homens tenham 65 anos e mulheres 62, em caso do magistério ambos tenham 60 anos.

Para os que entraram após 2003, ou os que assim preferirem

Base de cálculo: Média dos salários base de contribuição de julho de 94 até o momento da Aposentadoria – corresponde a 100% do provento de aposentadoria. Confira tabela na página 3.

Tabela 1

ANO	SOMATÓRIA HOMENS	SOMATÓRIA MULHERES
2019	96	86
2020	97	87
2021	98	88
2022	99	89
2023	100	90
2024	101	91
2025	102	92
2026	103	93
2027	104	94
2028	105	95
2029		96
2030		97
2031		98
2032		99
2033		100

Tabela 2

ANO	SOMATÓRIA HOMENS	SOMATÓRIA MULHERES
2019	91	81
2020	92	82
2021	93	83
2022	94	84
2023	95	85
2024	96	86
2025	97	87
2026	98	88
2027	99	89
2028	100	90
2029		91
2030		92
2031		93
2032		94
2033		95

Tabela 3

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	% PROVENTOS
20 anos	60 %
21 anos	62 %
22 anos	64 %
23 anos	66 %
24 anos	68 %
25 anos	70 %
26 anos	72 %
27 anos	74 %
28 anos	76 %
29 anos	78 %
30 anos	80 %
31 anos	82 %
32 anos	84 %
33 anos	86 %
34 anos	88 %
35 anos	90 %
36 anos	92 %
37 anos	94 %
38 anos	96 %
39 anos	98 %
40 anos	100 %

OU SEJA...

1. Quem entrou no serviço público até 31/12/2003 – poderá se aposentar antes dos 65 anos se homem, 62 mulheres e 60 professores mas perderão o direito ao salário integral. A aposentadoria em idades diferentes a estas caem na regra da média salarial de todos os salários de 1994 até o momento da aposentadoria.

2. Todos os que estão no serviço público até a promulgação da lei (com exceção do caso acima) podem se aposentar com menos de 40 anos de contribuição, mas não terão direito a 100% da média. Esta regra vale para homens, mulheres, professores(as) e não professores(ras).

Os trabalhadores que se aposentarem de acordo com o item 1 terão paridade com os ativos, todos os demais terão seus proventos de aposentadoria reajustados de acordo com os índices do INSS.

Servidores cuja atividade seja exercida em condições prejudiciais à saúde

Para se caracterizar atividade prejudicial, a atividade Precisa de um laudo que caracterize

Vinte anos de efetivo exercício no serviço público, 5 anos no cargo, 25 anos de efetiva exposição e a somatória da idade e tempo de contribuição, para ambos os sexos, deve ser 86 anos. A partir de 2020 a somatória (tempo de contribuição + idade) será acrescida de 1 ponto a cada ano, até atingir o limite de 99 pontos.

O cálculo do valor dos proventos se dará de forma similar aos demais servidores.

SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA

Precisa preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

Deficiência Leve – 35 anos de contribuição, ***Deficiência Moderada*** – 25 anos, ***Deficiência Grave*** – 20 anos; 25 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo. Se a deficiência foi adquirida após o ingresso no serviço público, os tempos serão alterados proporcionalmente.

Neste caso, o servidor que entrou no serviço público até 31/12/2003 fará jus a integralidade do salário. Os que entraram após 2003, terá direito à integralidade da média salarial de 1994 até o momento da aposentadoria, independente da idade.

DIREITO ADQUIRIDO

Os trabalhadores do serviço público, ou não, que no momento da promulgação de nova lei já tenham adquirido o direito à aposentadoria, se aposentarão pelas regras vigentes no momento que adquiriram o direito à aposentadoria.

ABONO PERMANÊNCIA

O Servidor que adquirir o direito á aposentadoria e optar por não se aposentar, fará jus ao abono de permanência equivalente a, no máximo, o valor de sua contribuição previdenciária. Observando critérios a serem estabelecidos pelos entes federativos, que podem reduzir este valor.

PENSÃO POR MORTE

Valor: Cota familiar de 50%, mais 10% por dependente até o limite de 100%, sendo que.

1 – Se o óbito for de aposentado, as cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos até o limite estabelecido pelo RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente desse valor.

2 – Na hipótese de morte do servidor em atividade as cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos a que esse servidor teria direito caso fosse aposentado por incapacidade no momento do óbito.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO REGIME PRÓPRIO

(Regras Permanentes)

Prevalecem até que entre em vigor uma Lei Complementar que as altere.

1 – A previdência fica responsável apenas por aposentadorias e pensões.

Afastamento de saúde, maternidade e outras devem ser pagas pelo tesouro – Precisa verificar se entram no cômputo da Llei de Responsabilidade Fiscal.

2 – Condições para aposentadoria.

- Servidores em geral - mulheres 62 anos de idade e homens 65; 10 de serviço público e 5 no cargo.
- Magistério – 60 anos de idade; 30 anos de contribuição e tempo exclusivo de magistério, 10 de serviço público e 5 no cargo.
- Policial e agente penitenciário – 55 anos; 30 anos de contribuição e 25 anos de efetivo exercício em cargo desta natureza.
- Incapacidade permanente ao trabalho – no momento em que se der a incapacidade
- Exercer atividade de risco – 60 anos de idade, 25 anos de efetiva exposição e contribuição, 10 anos de serviço público, 5 anos no cargo.
- Servidor com deficiência – Deficiência leve – 35 anos de contribuição, moderada – 25 anos, grave – 20 anos; 25 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo. Se a deficiência foi adquirida após o ingresso no serviço público os tempos serão alterados proporcionalmente.

3 – Valor dos proventos

100% dos proventos será calculado pela média de todos as remunerações usadas como base para a contribuição previdenciário a partir de 1994, atualizadas monetariamente. Respeitados o limite máximo estabelecido (teto). Não fica estabelecido qual o índice de atualização monetária será utilizado.

Com 20 anos de contribuição o trabalhador fará jus a 60% dos proventos, 2% serão acrescidos a cada ano de contribuição acima de 20. Só atingirá 100% dos proventos com 40 anos de contribuição.

Aposentadoria compulsória – 75 anos, valor dos proventos calculados proporcionalmente ao tempo trabalhado.

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Vedada o acúmulo de duas aposentadorias do mesmo regime, salvo cargos que possam acumular, como é o caso de professores(as) .

Podem acumular pensões de regimes distintos e pensões e aposentadorias da seguinte forma: Fica assegurado o direito ao maior provento e,o segundo provento será pago nas seguintes proporções:

- 80% do valor igual ou superior ao salário mínimo
- 60% do valor que exceder o mínimo, até o limite de 2 salários mínimos;
- 40% do valor que exceder 2 salários mínimos, até o limite de 3 salários mínimos;
- 20% do valor que exceder 3 salários mínimos, até o limite de 4 salários mínimos.

Estes critérios serão aplicados as acumulações que ocorrerem após a promulgação da lei

ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO – (até que entre em vigor Lei Complementar)

Alíquotas progressivas:

I – até um salário – 7,5%

II- acima de um salário até R$2000,00 – 8%

III- De R$2000,01 até R$ 3000,00 -12%

IV – De R$3000,01 até R$ 5.838,45 – 14%

V – De 5.838,45 até R$10.000,00 -14,5%

VI – De R$10.000, 01 até R$ 20.000,00 – 16,5%

VII- De R$20.000,01 até R$39.000,00 – 19%

VIII- Acima 39.000,01 -22%

Em caso de professores as alíquotas aplicam-se a cada cargo separadamente, na dobra soma-se os dois salários.

As mesmas regras aplicam-se a todos os servidores.

Permite a cobrança de contribuição extraordinária dos aposentados e pensionistas se comprovada o déficit atuarial por um prazo de até 20 anos.

REGRAS DE TRANSIÇÃO RGPS

Critério para o direito a aposentadoria por tempo de contribuição cumulativos

Tempo de contribuição – 30 anos (se mulher) e 35 anos (se homem).

Soma tempo de contribuição+idade – começa em 86 para mulheres e 96 para homens e sobe progressivamente, na ordem de 1 ponto por ano, a partir de 2020, até atingir 100 para mulheres e 105 para os homens (veja Tabela 1).

Para professor(a) são as mesmas regras diminuído cinco anos na idade, tempo de contribuição e somatórias.

Ou

Tempo de contribuição – Mulher 30 anos e Homem 35

Idade de 56 anos, se mulher , 61 anos se homem. A partir de 2020 a cada ano será acrescido 6 meses na idade até atingir 62 anos para as mulheres e 65 para homens

Para professores que comprovar tempo de contribuição exclusivamente em magistério o tempo de contribuição e idade será reduzido 5 anos. A partir de 2020, a cada ano será acrescido 6 meses na idade até atingir a idade de 60 anos.

Valor dos proventos para os dois casos acima

100% dos proventos será calculado pela média de todos as remunerações usadas como base para a contribuição previdenciário a partir de 1994, atualizadas monetariamente. Respeitados o limite máximo estabelecido (teto). Não fica estabelecido qual o índice de atualização monetária será utilizado.

Estabelecido os critérios mínimos de tempo e idade para a aposentadoria os valores percentuais dos proventos ficam assim estabelecidos (veja tabela 3). Com 20 anos de contribuição o trabalhador fará jus a 60% dos proventos, 2% serão acrescidos a cada ano de contribuição acima de 20. Só atingirá 100% dos proventos com 40 anos de contribuição.

Ou

Os trabalhadores que tiverem mais de 28 anos de contribuição (se mulheres) e 33 anos de contribuição (se homens), no momento da promulgação da lei poderão se aposentar pelo fator previdenciário com os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - 30 anos de contribuição se mulher, 35 anos de contribuição se homem

II - Cumprimento de tempo adicional correspondente a 50% do tempo que faltaria para completar os 30 anos ou 35 anos de contribuição na promulgação da lei.

APOSENTADORIA POR IDADE

Aparentemente quebra a paridade com o salário mínimo. Ao se aposentar com 20 anos de contribuição o trabalhador urbano receberá 60% do salário.

Tabela 4

ANO	IDADE HOMEM	IDADE MULHER	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
2019	65	60	15
2020		60,5	15,5
2021		61	16
2022		62	16,5
2023			17
2024			17,5
2025			18
2026			18,5
2027			19
2028			20

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA RGPS

(Regras Permanentes)

Homem – 65 anos e 20 de contribuição (rurais 60 anos)

Mulheres -62 anos e 20 de contribuição (rurais 60 anos)

Tempo de contribuição – 20 anos

Professor(a) – 60 anos desde de que comprove 30 anos exclusivos de magistério

Valor dos Benefícios

Os mesmos do Regime Próprio **(veja Tabela 3).**

BPC - ¨400 reais aos 60 anos

Salário mínimo aos 70 anos.

Para se considerar a miserabilidade, o patrimônio familiar deve ser inferior a R$98.000,00

Família, desde que vivam sobre o mesmo teto, cônjuge ou companheiro, pai ou mãe, irmãos solteiros, filhos e enteados solteiros; ou menores tutelados. Além disso a renda deve ser inferior a ¼ do salário mínimo per capita.